

RESOLUÇÃO Nº 027/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Pedagogia (FUMDES Jaraguá do Sul), da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 036/2024-digital, Parecer nº 007/2025, tomada em sua sessão plenária de 25 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Pedagogia FUMDES Jaraguá do Sul, da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

CAPÍTULO I

DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade de integração curricular obrigatória do curso de Pedagogia FUMDES Jaraguá do Sul, que consiste em trabalho final de graduação, abordando a pesquisa de tema referente à Educação relacionado, preferencialmente, à prática pedagógica.

§ 1º O TCC é desenvolvido individualmente.

§ 2º O TCC é elaborado pelo estudante, sob a orientação de um professor por ele escolhido e aprovado pelo Coordenador de TCC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao licenciando de Pedagogia a vivência da pesquisa para sua formação humana e científica na reflexão, desenvolvimento e divulgação de conhecimentos científicos na Educação.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

- I - articular ensino/pesquisa/extensão na formação acadêmica;
- II - fomentar processo de pesquisa em uma temática de interesse e com relevâncias científica e social na Educação;
- III - contribuir com a formação do professor pesquisador da Educação;
- IV - conceber a ética na pesquisa como uma questão de formação e no desenvolvimento da pesquisa com ética; e
- V - disseminar conhecimentos científicos da Educação oriundos da pesquisa desenvolvida na universidade, no curso de Pedagogia.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º O TCC está subdividido em duas etapas: Pesquisa em Educação II e TCC, necessariamente sequenciais.

Art. 5º A matrícula é feita na data da reserva de vagas, respeitando-se a matriz curricular do curso: Pesquisa em Educação II na penúltima fase e TCC na última fase.

Art. 6º A matrícula no TCC está condicionada ao cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- I - Pesquisa em Educação II, estar na penúltima fase do curso; e
- II - TCC, ter sido aprovado na Pesquisa em Educação II e estar frequentando a última fase do curso.

Art. 7º A Pesquisa em Educação II tem uma carga horária de 2 (dois) créditos acadêmicos e corresponde a 36 (trinta e seis) horas-aula. O TCC tem uma carga horária de 14 (quatorze) créditos acadêmicos e corresponde a 252 (duzentas e cinquenta e duas) horas-aula.

Art. 8º A frequência do estudante na disciplina Pesquisa em Educação II fica sob a responsabilidade do professor coordenador de TCC e segue as diretrizes gerais aplicadas a qualquer disciplina da matriz curricular do curso, devendo o estudante ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). Na disciplina de TCC, a frequência do estudante deverá atender ao disposto no Plano de Curso Semestral/Cronograma de Trabalho, elaborado pelo coordenador da disciplina, incluindo o comparecimento às reuniões convocadas pelo coordenador ou pelo orientador.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 9º Para iniciar e desenvolver o TCC o estudante deve:

I - no Componente Curricular Pesquisa em Educação II:

- a) atender ao disposto no art. 5º deste Regulamento;
- b) elaborar o projeto de pesquisa a partir de orientações da coordenação e sob a supervisão do orientador e encaminhá-lo ao coordenador de TCC para avaliação, acompanhado da declaração de aceitação do orientador, no prazo estabelecido.

c) aguardar despacho favorável da coordenação do TCC para desenvolvimento do projeto.

II - na atividade TCC:

- a) desenvolver as atividades previstas no projeto de pesquisa aprovado sob orientação do professor orientador;
- b) redigir o trabalho sobre o tema investigado;
- c) entregar o trabalho até o prazo final estipulado pela coordenação do TCC;
- d) apresentar o TCC, oralmente, perante uma banca examinadora, em sessão pública, com data pré-estabelecida pela coordenação.

Art. 10 A alteração do projeto somente é permitida com aprovação do professor orientador e da coordenação do TCC.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 O TCC é coordenado por um professor do quadro indicado pelo colegiado do curso.

§ 1º O coordenador recebe a carga horária de acordo com a legislação específica vigente.

§ 2º A Pesquisa em Educação II está organizada na forma de componente curricular, para a qual é indicado como docente o coordenador do TCC, com a atribuição da respectiva carga horária de ensino.

§ 3º As horas destinadas à coordenação do TCC devem ser cumpridas nas dependências da FURB e da Universidade Católica de Jaraguá do Sul.

Art. 12 O orientador, escolhido pelo orientando, deve ser professor da FURB e lecionar outra(s) disciplina(s), no semestre, nesta Instituição.

§ 1º O professor orientador do TCC recebe a carga horária de acordo com a legislação específica vigente, sendo que a orientação desenvolvida na Pesquisa em Educação II não é remunerada.

§ 2º O número máximo de trabalhos orientados no semestre por cada orientador não pode exceder a 4 (quatro).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Compete ao coordenador do TCC:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, escolas ou setores da FURB, visando facilitar ao estudante oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

II - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do TCC, de acordo com este Regulamento;

III - disponibilizar este Regulamento aos estudantes e aos professores orientadores do TCC;

IV - lecionar o componente curricular Pesquisa em Educação II, orientando os estudantes na elaboração do seu projeto de pesquisa;

V - estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC;

VI - encaminhar às Unidades de Ensino, os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC, com sua respectiva carga horária;

VII - manter contato com os professores orientadores de TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do trabalho, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução do projeto de TCC;

- VIII - coordenar as apresentações orais dos TCCs;
- IX - aprovar as bancas examinadoras de TCC;
- X - determinar a forma de entrega dos TCCs aos membros da banca examinadora;
- XI - receber uma cópia digital do TCC do estudante e encaminhar cópias ao orientador de TCC e componentes da banca examinadora de TCC;
- XII - receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;
- XIII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos estudantes;
- XIX - incentivar os estudantes para futuras comunicações do TCC em periódicos científicos e eventos científicos, com conduta ética na pesquisa e comunicação científica.

Art. 14 Compete ao professor orientador:

- I - encaminhar, ao coordenador do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do(s) estudante(s);
- II - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando o tema o exigir;
- III - estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos estudantes nas dependências da FURB, de maneira remota;
- IV - orientar o estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- V - contatar o coordenador do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;
- VI - participar, como Presidente, da banca examinadora e sugerir membro para a composição desta;
- VII - zelar para evitar possíveis plágios nos trabalhos dos estudantes;
- VIII - estar disponível para participar de bancas examinadoras de outros TCCs;
- IX - receber e certificar-se se na versão final do TCC todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota;
- X - encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador do TCC, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação.

Art. 15 Compete ao estudante:

- I - apresentar o projeto, atendendo ao disposto no art. 2º deste Regulamento;
- II - escolher o professor orientador e, em conjunto com ele, sugerir os membros para a composição da banca examinadora;

III - elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do professor orientador e do coordenador, de acordo com o estabelecido no art. 9º deste Regulamento;

IV - participar das reuniões mensais e outras atividades para as quais for convocado pela coordenação do TCC;

V - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo professor orientador;

VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;

VII - desenvolver a pesquisa e redigir o TCC, estabelecendo uma conduta ética;

VIII - entregar uma cópia digital do TCC ao professor orientador, até a data preestabelecida no cronograma definido pelo coordenador;

IX - apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

X - encaminhar a versão final do TCC em cópia digital, certificada pelo professor orientador, ao coordenador, no prazo definido por esse;

XI - encaminhar o Termo de Publicização do TCC na biblioteca, assinado pelo estudante e professor orientador; e

XII - adotar conduta ética em futuras comunicações do TCC em periódicos científicos, eventos científicos ou mídias sociais.

Art. 16 Compete à banca examinadora:

I - receber as cópia dos TCCs;

II - inteirar-se dos termos do respectivo Regulamento;

III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento; e

IV - encaminhar os resultados da avaliação ao coordenador do TCC, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a sua realização, acompanhados do termo de avaliação.

Parágrafo único. Não há remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 17 A estrutura e apresentação do TCC devem seguir o formato de artigo científico, observando as Normas Técnicas e a Metodologia do Artigo e do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 18 O TCC deve primar pela conduta ética na pesquisa, assegurando a autenticidade da autoria e a veracidade técnico-científica dos dados apresentados, cuja falsificação é passível de reprovação e de sanções administrativas e legais.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 19 As avaliações finais são realizadas da seguinte forma:

I - Pesquisa em Educação II, a avaliação é realizada pelo professor do componente curricular e é expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado aquele que obtenha média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento; e

II - TCC, a avaliação é realizada pela banca examinadora e é expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), atribuída ao artigo escrito desenvolvido pelo estudante e à sua exposição oral, sendo considerado aprovado aquele que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O lançamento da nota do TCC está condicionado à entrega da versão final do artigo em cópia digital.

Art. 20 A banca examinadora do TCC é composta por:

I - professor orientador do TCC;

II - um professor da FURB com atuação compatível com a área temática do trabalho, indicado pelo coordenador do TCC; e

III - um professor da FURB ou profissional de outra Instituição, com no mínimo curso de pós-graduação *lato sensu*, indicado pelo estudante e aprovado pelo professor orientador e coordenador de TCC;

§ 1º A banca examinadora é presidida pelo professor orientador.

§ 2º A banca examinadora será composta, tendo, no mínimo, um professor licenciado em Pedagogia.

§ 3º A nota final corresponde à média aritmética simples das notas atribuídas individualmente, pelos membros da banca, ao TCC e à sua apresentação pública.

Art. 21 A avaliação do artigo é feita com base nos seguintes critérios:

I - escolha do tema: relevância e originalidade;

II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese e elaboração de interpretação e conclusão;

III - redação: precisa, objetiva, clara e terminologia adequada; e

IV - apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 22 A avaliação da apresentação pública baseia-se nos seguintes critérios:

I - domínio do tema;

II - linguagem técnico-científica clara e adequada;

III - sequência lógica;

IV - habilidade de comunicação;

V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;

VI - clareza das respostas às perguntas formuladas; e

VII - capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 23 O tempo da apresentação pública de cada TCC é de, no máximo, 20 (vinte) minutos, com até mais 20 (vinte) minutos para arguição da banca examinadora.

Art. 24 Somente os TCCs com nota igual ou superior a 9,0 (nove) podem ser encaminhados, em meio digital, à Biblioteca Central da FURB.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os casos omissos são resolvidos pelo colegiado do curso de Pedagogia, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 26 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 22 de maio de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA